



Documento de Formalização de Demanda

Borda da Mata, 06 de março de 2026.

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Departamento de Licitações do Município de Borda da Mata, Documento de Formalização de Demanda para contratação de serviço de remoção e internação compulsória requisitado através de Ordem Judicial.

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Forma de contratação sugerida: Dispensa emergencial.

1. Objeto: Remoção e internação compulsória e/ou involuntária em instituição especializada em tratamento de dependentes químicos.

2. Justificativa

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o referido objeto para atender o paciente **Evelyn de Toledo Cavalcante**, em serviço de remoção e internação compulsória em clínica psiquiátrica, objetivando o tratamento de dependentes químicos.

Esta solicitação fundamenta-se na Ordem Judicial proferida no Processo 5000706-29.2025.8.13.0083, conforme consta em Anexo I, a qual determinou a realização de processo em favor da contratação desses serviços com a máxima urgência. De acordo com o documento, o presente objeto justifica-se de acordo com a necessidade de conversão do tratamento ambulatorial em internação formulado pelo Ministério Público, em face do paciente, ao argumento de que o reeducando não está aderindo à medida de segurança aplicada.

O Processo intima o município a procurar clínicas especializadas no tratamento de dependentes químicos e, diante do constatado, o município conseguiu de forma emergencial a remoção e internação na Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas. Para garantir que a Ordem Judicial seja cumprida e o tratamento se inicie o mais rápido possível, a modalidade de dispensa emergencial é a única forma de contratação viável.

3. Quantidades

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está descrito conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com	Mês	6



	total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.		
2	SERVIÇO DE REMOÇÃO: Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).	Viagem	1

4. Estimativa de Valor

O objeto solicitado por esse documento tem caráter emergencial, devido a isso, foi realizado orçamento em 1 (uma) instituição especializada em tratamento de dependentes químicos e alcoolismo. A instituição em questão é logisticamente acessível, tem histórico positivo de tratamento de pacientes do município.

A tabela a seguir demonstra os valores cotados, e o orçamento realizado consta no Anexo II desse documento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR COTADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	R\$ 4.800,00	R\$ 28.800,00
2	SERVIÇO DE REMOÇÃO: Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).	R\$1.300,00	R\$1.300,00
ESTIMATIVA TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 30.100,00			

5. Local de execução dos serviços

Os serviços serão executados na seguinte localidade:

- Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas: Rua Guimares Rosa, 99, Vista grande, Alfenas – MG. CEP: 37.137-270.

6. Prazo para execução/fornecimento

Os serviços licitados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.

7. Solicitantes

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Saúde



Anexo I – Ordem Judicial Processo



PJe
Processo Judicial
eletrônico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Borda da Mata

Vara Única de Borda da Mata

R. RIO BRANCO, 40 - CENTRO - 3445-1669

Pedido de Medida de Proteção

254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 5000706-29.2025.8.13.0083 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANDADO: 14
NOSSO Nº: 500573-4

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG
REQUERIDO(A): EVELYN DE TOLEDO CALVACANTE

Pessoa a ser intimada:

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL

Endereço:

TV.LAURO MEGALE, 0 - Fone:
CENTRO - CEP: - BORDA DA MATA/MG

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

Determino que a Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata providencie, com máxima urgência, vaga em unidade hospitalar ou clínica especializada adequada para o tratamento de EVELYN DE TOLEDO CAVALCANTE, inscrita no CPF nº 113.524.106-64, residente e domiciliada na Rua Amélia Gouvêa, nº 192, bairro São Judas Tadeu, nesta cidade e Comarca de Borda da Mata - MG. O transporte da paciente deve ser realizado com apoio de equipe de saúde e, se necessário, auxílio de força policial, garantindo-se a integridade física da requerida. A unidade de internação deverá encaminhar a este juízo relatório médico mensal sobre a evolução do tratamento e a necessidade de manutenção da medida.

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: DELAMARE PIRES RIBEIRO JÚNIOR REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO BORDA MATA	Mandado: 14 DELEGACIA CIVEL CRIME Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa
--	---

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
PJe - Processo Judicial Eletrônico

04/03/2026

Número: **5000706-29.2025.8.13.0083**

Classe: **[INFÂNCIA CÍVEL] PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Borda da Mata**

Última distribuição : **30/05/2025**

Assuntos: **Outras medidas de proteção**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Advogados	
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)			
EVELYN DE TOLEDO CALVACANTE (REQUERIDO(A))			
Outros participantes			
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10637116361	03/03/2026 18:14	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Borda Da Mata / Vara Única da Comarca de Borda da Mata

Rua: Rio Branco, 40, Centro, Borda Da Mata - MG - CEP: 37564-000

PROCESSO Nº: 5000706-29.2025.8.13.0083

CLASSE: [INFÂNCIA CÍVEL] PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO (12070)

ASSUNTO: [Outras medidas de proteção]

AUTOR: Ministério Público - MPMG CPF: não informado

RÉU: EVELYN DE TOLEDO CALVACANTE CPF: 113.524.106-64

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de medida de proteção ajuizado pelo Ministério Público em face de Evelyn de Toledo Cavalcante, pleiteando sua internação compulsória para tratamento de dependência química e transtornos mentais. O requerente fundamenta o pedido no relatório médico de Id. 10636536676, que aponta o agravamento do quadro de saúde da requerida e o risco à sua integridade e à segurança de sua filha menor.

É o relato do necessário. Decido.

A pretensão encontra amparo legal na Lei Federal nº 10.216/2001 e na Lei nº 11.343/2006, que autorizam a internação compulsória quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes e houver risco iminente para o paciente ou para terceiros.

No caso vertente, o relatório médico subscrito pelo Dr. Flávio Oripse Matos de Melo é conclusivo quanto à gravidade da situação. A requerida apresenta dependência de múltiplas substâncias (crack, cocaína e maconha) e transtornos psiquiátricos severos, tendo falhado em todas as tentativas de tratamento ambulatorial no CAPS I. A ausência de adesão à medicação e o comprometimento do autocuidado geram um cenário de perigo real, exacerbado pelo fato de a requerida ser responsável por uma criança.

A urgência da medida justifica-se pela necessidade de preservar a vida da paciente e garantir a proteção integral da infante sob seus cuidados, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ante o exposto, determino a internação compulsória de **EVELYN DE TOLEDO CAVALCANTE**.





Determino que a Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata providencie, com máxima urgência, vaga em unidade hospitalar ou clínica especializada adequada para o tratamento. O transporte da paciente deve ser realizado com apoio de equipe de saúde e, se necessário, auxílio de força policial, garantindo-se a integridade física da requerida.

A unidade de internação deverá encaminhar a este juízo relatório médico mensal sobre a evolução do tratamento e a necessidade de manutenção da medida.

Oficie-se imediatamente à Secretaria de Saúde.

Intime-se o Ministério Público.

Borda Da Mata, data da assinatura eletrônica.

ELAINE DE ALMEIDA LOPES JARDIM

Juiz(iza) de Direito

Vara Única da Comarca de Borda da Mata





**Anexo II – Orçamento da instituição especializada em tratamento de dependentes químicos e alcoolismo,
Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas.**



EMPRESA: CLINICA NEURO PSIQUIATRICA DE ALFENAS LTDA

ENDEREÇO: RUA GUIMARÊS ROSA - 99 - JARDIM SÃO CARLOS- ALFENAS/MG - CEP: 37.137-270

CNPJ: 18.901.645/0001-60

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PACIENTE: Evelyn de Toledo Cavalcante

Processo Nº 5000706-29.2025.8.13.0083

ORÇAMENTO					
ITEM	QUANT.	Unid.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	06	MES	Serviço de internação compulsória, para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	R\$4.800,00 Mensais (Diária 160,00)	R\$28.800,00
02	01	Viagem	Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).	1.300,00	1.300,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

ALFENAS, 06 de março de 2026.

18 901 645/0001-60
CLÍNICA NEURO PSIQUIÁTRICA
DE ALFENAS EIRELI
Rua Guimarães Rosa, 99
Vista Grande - CEP 37.137-270
ALFENAS-MG
Dr. Bahjat M. A. A. Hammad
Diretor

Dr. Bahjat Mohamed Ahmed Ali Hammad
CRM 7394/MG – RQE 23697
Diretor